



Ofício SINJUS nº 15/2021

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza
Superintendente de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou Similar
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Resolução CNJ nº 351/2020. "Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual". Núcleo da Mulher.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Superintendente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado e do seu Núcleo da Mulher, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Foi publicada, no dia 28/10/2020 a **Resolução CNJ nº 351/2020**, do egrégio Conselho Nacional de Justiça, a qual "*institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação*".

Nesse sentido, dentre outras diretrizes, a referida norma determina, em seu art. 15, que cada Tribunal deve instituir, **em até 45 dias**, uma "**Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual**", tanto em âmbito do Tribunal ("2ª Instância") quanto nos órgãos de 1º Grau ("1ª Instância").

Dessa forma, considerando que a referida Resolução do CNJ entrou em vigor **30 dias após a sua publicação**(art. 22), portanto, em 27/11/2020, e tendo em vista que cada Tribunal deve instituir a referida "**Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual**" tanto em âmbito do Tribunal quanto nos órgãos de 1º Grau **em até 45 dias**, é certo que **o prazo para a instituição da Comissão** em questão pelo TJMG **encerrou-se em 11/01/2021**.

Isto posto, considerando que **o prazo** para instituição da referida Comissão, bem como para implementação das demais determinações da Resolução CNJ nº 351/2020 **já se encerrou** em 11/01/2021, o SINJUS/MG, através do Ofício nº 08/2018, requereu ao TJMG informações



SINJUS MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre as medidas que já foram ou estão sendo tomadas por parte do Tribunal para cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 351/2020, especialmente quanto à instituição de “*Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual*”.

Por oportuno, sabendo que a violência contra a mulher é uma questão urgente e um dos maiores desafios da sociedade brasileira, bem como, a posição da atual gestão do TJMG que avalia o papel do Judiciário além do estrito cumprimento de disposições legais e, por fim, o não cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020, é imperiosa a criação da Comissão citada e a contribuição desta Superintendência para tanto.

Ante o exposto, **o SINJUS/MG e seu Núcleo da Mulher, requerem a Vossa Excelência a interveniência desta Superintendência de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou Similar, tendo em vista sua função precípua, a fim de promover a instituição da “Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual”, eis que ultrapassados os prazos previstos na Resolução CNJ nº 351/2020 para que os órgãos do Poder Judiciário se adequem a ela e em prol dos Direitos Constitucionais das Mulheres.**

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Cristiane Sampaio
Coordenadora do Núcleo da Mulher do SINJUS-MG